LEI 3.085 DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza a Cessão de Uso do Bem Imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, pelo prazo de60 (sessenta) anos, uma faixa de terreno, compreendendo o lote sob número "6",ao Poder Legislativo Municipal de Laranjal Paulista, registrado na matrícula 3.389, do CRI de Laranjal Paulista/SP. (Alterado pela Emenda nº 05/2015)

Art.2º -A área de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição:

"**LOTE 6**- Um lote de terreno situado nesta cidade e comarca, na Vila Campacci, sob n. "6" da quadra "L", medindo dez (10) metros de frente para a Rua Amadeu Meucci; mesma medida nos fundos onde divide com o terreno de Mauro Antonio Ré; medindo vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros (29,35) pelo lado direito de quem daquela rua olha o imóvel, onde divide com o terreno de Benedito de Almeida Tavares; medindo vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30) do outro lado onde divide com o terreno de Mauro Antonio Ré e sua mulher, fechando-se o perímetro com a área de 300 m². É sem benfeitoria e está distante 40 metros da esquina com a Rua Nicolau Jacob, na zona urbana e está no lado ímpar da rua fronteiriça, no sentido cidade-bairro. A quadra está completada pelas referidas vias públicas e mais as Ruas Guilherme Marconi e Luiz Rovai. Está cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 079/76".

Art. 3º - A Cessão de Uso do imóvel descrito no art. 2º será utilizado para realização de adequações e ampliações do prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 4º - A Cessionária arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos e construções do imóvel, objeto de Cessão de Uso, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam desafinados os imóveis objeto da presente Cessão de Uso de Bem Comum para Bem Especial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 394 de 17 de junho de 1975.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12de maio de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de maio de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 05/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015

Art. 1º**- O art. 1º do Projeto de Lei nº. 11/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, um terreno, compreendendo o lote sob número "6", ao Poder Legislativo Municipal de Laranjal Paulista, registrado na matrícula 3.389, do CRI de Laranjal Paulista/SP".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação